



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO MENSAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM
REDENÇÃO: 30 / 04 / 2013

ASS: _____

Arnaldo José L. Jacino
DECRETO 013/2013

DE 25 DE ABRIL DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 632/2013

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

25/05/13

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E
SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES NAS
AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e ao respectivo espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade as operação financeiras.

Parágrafo Único - As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e ser confeccionada em material opaco que impeça a visibilidade.

Art.2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator a multa diária de 500 (quinhentas) Ufirs (unidades fiscais).

Art.3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão Estadual de Defesa do Consumidor ou a entidade municipal assemelhada.

Art. 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no Art. 1º tem o prazo de 12 (doze) meses, a conta da publicação da Lei, para proceder à devida adaptação as suas disposições.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 25
(vinte e cinco) dias do mês de abril de 2013.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 221
Data 24 / 05 / 2013
Ass. Funcionário
Hora: 12:06